

**ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE  
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



**EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 20010  
Alameda A, Quadra SQS, 100, Anexo A, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau  
CEP 65071-680 – São Luís – Maranhão  
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73 – NIRE 21.300.009.388

**78.920.478 AÇÕES**

**VALOR DA DISTRIBUIÇÃO: R\$1.262.727.648,00**

**CÓDIGO ISIN DAS AÇÕES: “BREQTLACNOR0”**

**CÓDIGO DE NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES NA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS:  
“EQTL3”**

**REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA CVM/SRE/REM/2012/011 E**

**REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA SECUNDÁRIA CVM/SRE/SEC/2012/012,**

**AMBOS EM 10 DE DEZEMBRO DE 2012**

Nos termos do disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), e no artigo 52 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), a **EQUATORIAL ENERGIA S.A.** (“Companhia”), e o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PCP** (“Acionista Vendedor”), em conjunto com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (“Itaú BBA”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“Bradesco BBI”) e o **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.** (“Goldman Sachs”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o Bradesco BBI, “Coordenadores da Oferta”) comunicam o início da oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 65.767.065 ações ordinárias de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Oferta Primária” e “Ações da Oferta Base”, respectivamente) e secundária de 13.153.413 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem distribuídas nos termos da faculdade prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“Ações Adicionais”, sendo que as Ações da Oferta Base em conjunto com as Ações Adicionais e com as Ações Suplementares, conforme abaixo definidas, serão definidas como “Ações”, exceto se de outra maneira indicado) (“Oferta Secundária” e, em conjunto com a Oferta Primária, “Oferta”) nos termos descritos abaixo, ao preço de R\$16,00 por Ação (“Preço por Ação”), perfazendo o total de:

**R\$1.262.727.648,00**

a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, de acordo com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), incluindo esforços de colocação das Ações (conforme definido abaixo) no exterior, em conformidade com as isenções de registro previstas no *U.S. Securities Act* de 1933, conforme alterado ("Securities Act").

## **1. A OFERTA**

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 471, e coordenada pelos Coordenadores da Oferta com a participação de determinada instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador") e de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") ("Instituições Consorciadas" e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta e o Coordenador, "Instituições Participantes da Oferta").

Simultaneamente, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities, Inc. e pelo Goldman, Sachs & Co. (em conjunto "Agentes de Colocação Internacional"), (i) nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), conforme definidos na *Rule 144A* ("Regra 144A"), editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *Securities Act* e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos da América e o Brasil, para investidores que sejam pessoas não residentes nos Estados Unidos da América ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. Persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base na *Regulation S* ("Regulamento S") no âmbito do *Securities Act*, editada pela SEC ("Investidores Institucionais Estrangeiros") e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Institucionais Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil nos termos da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Institucionais Estrangeiros, exclusivamente no exterior, foram realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement* ("Contrato de Colocação Internacional"), celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional.

As Ações que foram objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

### **1.1. AÇÕES ADICIONAIS**

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares, foi, a critério do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, acrescida em 20% do total de Ações da Oferta Base, ou seja, em 13.153.413 ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, sendo que, nessa hipótese, as

Ações Adicionais foram alienadas nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações da Oferta Base. A Oferta Secundária está ocorrendo somente em razão da oferta das Ações Adicionais, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

## **1.2. AÇÕES SUPLEMENTARES**

Sem prejuízo das Ações Adicionais, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Base poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente em até 15% do total das Ações da Oferta Base, ou seja, em até 9.865.059 ações de emissão da Companhia ("Ações Suplementares"), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pela Companhia ao BTG Pactual ("Agente Estabilizador"), nas mesmas condições e ao mesmo preço das Ações da Oferta Base, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta ("Opção de Ações Suplementares").

O Agente Estabilizador tem o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. entre a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, como interveniente-anuente ("Contrato de Colocação"), inclusive, e por um período de 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação das Ações Suplementares tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta no momento em que foi fixado o Preço por Ação.

## **2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

A realização da Oferta Primária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de outubro de 2012, cuja ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão ("JUCEMA") em 13 de novembro de 2012, e publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão ("DOEMA") e nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo" em 08 de novembro de 2012. A emissão das Ações, conforme aplicável, pela Companhia será feita com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto em seu estatuto social.

O Acionista Vendedor é um fundo de investimento e obteve, na forma de seu regulamento, autorização para a alienação das Ações de sua titularidade por meio da Oferta Secundária.

O Preço por Ação e o aumento de capital da Companhia foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2012, cuja ata será registrada na JUCEMA e publicada nos jornais "O Estado do Maranhão" e "Folha de São Paulo" na data de publicação deste Anúncio e no DOEMA no dia útil subsequente.

No que se refere à Oferta Secundária, o Preço por Ação foi aprovado pelo gestor do Acionista Vendedor, o qual tem poderes para tanto conforme autorizado na forma de seu regulamento.

### **3. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

Tendo em vista o encerramento do Período de Reserva (conforme abaixo definido), a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), a celebração do Contrato de Colocação, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a publicação deste Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. ("Prospecto Definitivo"), as Ações (incluindo as Ações Adicionais, mas sem incluir as Ações Suplementares), serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, proporcionalmente e até os limites individuais e não solidários de cada um deles indicados no Contrato de Colocação, de acordo com seus termos e condições e em conformidade com os termos da Instrução CVM 400, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam, (i) uma oferta destinada a Investidores Não-Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta de Varejo"), conforme descrita no item 4.3.1 abaixo; e (ii) uma oferta destinada a Investidores Institucionais (conforme abaixo definidos) ("Oferta Institucional"), conforme descrita no item 4.3.2 abaixo.

O Contrato de Colocação está disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores da Oferta e à CVM, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

### **4. PROCEDIMENTO DA OFERTA**

#### **4.1. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO**

Com expressa anuência da Companhia e do Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta elaboraram um plano de distribuição das Ações, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. Os Coordenadores da Oferta asseguraram a adequação do investimento nas Ações ao perfil de risco de seus clientes, o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400, e que seus representantes de venda e as demais Instituições Participantes da Oferta receberam, previamente à data de sua emissão, exemplar do Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. ("Prospecto Preliminar" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "Prospectos"), bem como do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória, de modo que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, inciso III, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores da Oferta também realizaram os esforços de dispersão acionária previstos no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado").

#### **4.2. PÚBLICO-ALVO**

As Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações junto a: (i) investidores pessoas físicas e jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA, nos termos da regulamentação em vigor, que realizaram solicitação de reserva junto a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, mediante o preenchimento de formulário específico ("Pedido de Reserva") entre os dias 04 de dezembro de 2012, inclusive, e 06 de dezembro de 2012, inclusive ("Período de Reserva"), observados o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 e

o valor máximo de pedido de investimento de R\$300.000,00 (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não-Institucionais”, respectivamente); e (ii) pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliadas ou com sede no Brasil e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA cujas intenções específicas ou globais de investimento excedam R\$300.000,00, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM (“Investidores Institucionais Locais”), e a Investidores Institucionais Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”).

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, são considerados vinculados à Oferta os Investidores Não-Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam (i) administradores e/ou controladores da Companhia e/ou do Acionista Vendedor; (ii) administradores e/ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta e/ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta, ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”). **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Definitivo “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário*”.**

Não há inadequação específica da Oferta a qualquer grupo ou categoria de investidor. A Oferta será realizada por meio da Oferta de Varejo e da Oferta Institucional, as quais possuem como públicos alvo Investidores Não-Institucionais e Investidores Institucionais, respectivamente. O investidor deve verificar qual das ofertas supracitadas é adequada ao seu perfil. Recomenda-se que interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação da adequação da Oferta ao perfil de investimento, dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

Adicionalmente, como todo e qualquer investimento em valores mobiliários de renda variável, o investimento nas Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento (ver seções “*Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações*” e “*Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia*”, constante da seção “*Sumário da Companhia*” do Prospecto Definitivo, bem como as seções “*4. Fatores de Risco*” e “*5. Riscos de Mercado*”, constantes do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, além de outras informações incluídas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência).

#### **4.3. PROCEDIMENTO DE COLOCAÇÃO DAS AÇÕES**

Tendo em vista a (i) assinatura do Contrato de Colocação, (ii) concessão dos registros da Oferta pela CVM, (iii) publicação deste Anúncio de Início e (iv) disponibilização do Prospecto Definitivo, as

Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações no âmbito da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado.

#### **4.3.1. OFERTA DE VAREJO**

O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% da totalidade das Ações, a critério dos Coordenadores da Oferta, considerando as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não-Institucionais que tenham realizado Pedido de Reserva de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado:

- (a) os Investidores Não-Institucionais interessados puderam realizar reservas de Ações junto a uma única Instituição Consorciada, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto no presente item (a) e nos itens (b), (c), (e), (i), (j), (k) e 4.3.3 abaixo, durante o Período de Reserva, nos termos da Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (“Deliberação CVM 476”) observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva. O Investidor Não-Institucional que seja Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) deve ter indicado, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de ter seu Pedido de Reserva cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (b) como houve excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base, sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não foi permitida a colocação, pelas Instituições Consorciadas, de Ações junto a Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados;
- (c) cada Investidor Não-Institucional pôde estipular, no respectivo Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400. Caso o Investidor Não-Institucional tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Reserva e o Preço por Ação tenha sido fixado em valor superior ao preço máximo por Ação estipulado por tal Investidor Não-Institucional, o Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada;
- (d) a quantidade de Ações subscritas e/ou adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não-Institucionais serão informados a cada Investidor Não-Institucional até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo;
- (e) cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado em conformidade com o item (d) acima, junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação (conforme abaixo definida). Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada na qual tal reserva foi realizada irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não-Institucional e tal Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Consorciada junto à qual o

Pedido de Reserva tenha sido realizado;

- (f) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBOVESPA, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não-Institucional o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvada a possibilidade de desistência prevista no item (i) abaixo, as possibilidades de cancelamento previstas nos itens (a), (b), (c) e (e) acima e (j), (k) e 4.3.3 abaixo e a possibilidade de rateio prevista no item (h) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações;
- (g) como a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais foi igual ou inferior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, não houve rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e as sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais foram destinadas a Investidores Institucionais, nos termos descritos no item 4.3.2 abaixo;
- (h) caso a totalidade dos Pedidos de Reserva de Ações realizados por Investidores Não-Institucionais fosse superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, seria realizado rateio das Ações, da seguinte forma: (i) até o limite de R\$3.000,00, inclusive, por Investidor Não-Institucional, a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva, e (ii) uma vez atendido o critério de rateio descrito no sub-item (i) acima, seria efetuado o rateio proporcional das Ações destinadas a Investidores Não-Institucionais remanescentes entre todos os Investidores Não-Institucionais, observando-se o valor individual de cada Pedido de Reserva e desconsiderando-se, em ambos os casos, as frações de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta, a quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo poderia ser aumentada para que os Pedidos de Reserva excedentes pudessem ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, seria observado o mesmo critério do rateio aqui descrito;
- (i) na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, referido Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada diretamente a ele, por escrito, a divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e as informações constantes do Prospecto Definitivo. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar, por escrito, sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Consorciada, conforme dados abaixo) em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, que será então cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe por escrito à Instituição Consorciada de sua desistência do Pedido de Reserva, no prazo nele estipulado, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;

- (j) na hipótese de: (i) não haver a conclusão da Oferta; (ii) resilição do Contrato de Colocação; (iii) cancelamento da Oferta; (iv) revogação da Oferta, que torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores; ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada uma das Instituições Consorciadas comunicará o fato, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido Pedido de Reserva;
- (k) em caso de suspensão ou modificação da Oferta, as Instituições Consorciadas deverão acautelarse e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor Não-Institucional está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições estabelecidas. A revogação, suspensão ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio do DOEMA e dos jornais “O Estado do Maranhão”, “Folha de São Paulo” e “Valor Econômico”, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e deste Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”). Caso o Investidor Não-Institucional já tenha aderido à Oferta, cada Instituição Consorciada deverá comunicar diretamente ao Investidor Não-Institucional que tenha efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Consorciada a respeito da modificação efetuada. O Investidor Não-Institucional poderá desistir do Pedido de Reserva até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada, por escrito, a suspensão ou a modificação da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor Não-Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que tenha recebido o seu Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo estipulado no respectivo Pedido de Reserva, o qual será automaticamente cancelado pela referida Instituição Consorciada. Caso o Investidor Não-Institucional não informe à Instituição Consorciada sobre sua desistência do Pedido de Reserva no prazo de cinco dias úteis do recebimento da comunicação acima referida, será presumido que tal Investidor Não-Institucional manteve o seu Pedido de Reserva e, portanto, tal investidor deverá efetuar o pagamento em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva;
- (l) em qualquer hipótese de: (i) revogação da Oferta; (ii) cancelamento da Oferta; (iii) desistência do Pedido de Reserva; (iv) cancelamento do Pedido de Reserva; ou (v) suspensão ou modificação da Oferta, devem ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente depositados sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias contados da data de divulgação de qualquer desses eventos;
- (m) os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição/aquisição das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito neste item 4.3.1; e
- (n) as Instituições Consorciadas somente atenderam aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta-corrente bancária ou de conta de investimento nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional. Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva que: (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva,



especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes dos Prospectos; (ii) verificassem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigiria a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada.

**Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

Foi admitido o recebimento de reservas a partir da data de republicação do Aviso ao Mercado, para subscrição/aquisição das Ações, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor/adquirente após o início do período de distribuição das Ações.

**4.3.2. OFERTA INSTITUCIONAL**

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva nos termos do item 4.3.1 acima, as Ações que não forem colocadas na Oferta de Varejo serão destinadas à Oferta Institucional, em conformidade com o seguinte procedimento:

- (a) os Investidores Institucionais interessados em participar da Oferta apresentaram suas respectivas ordens globais ou específicas de investimento durante o procedimento de coleta de intenções de investimento, previsto no artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações ("Procedimento de *Bookbuilding*"), não tendo sido admitidas reservas antecipadas, tampouco valores mínimos ou máximos de investimento. Cada Investidor Institucional assumiu a obrigação de verificar o cumprimento dos requisitos para participar da Oferta Institucional;
- (b) tendo em vista que a quantidade de Ações objeto das ordens de investimento recebidas dos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* excedeu a quantidade remanescente de Ações após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores Não-Institucionais, tiveram prioridade no atendimento de suas respectivas ordens de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta, melhor atendam ao objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e as conjunturas macroeconômicas brasileira e internacional, observado o disposto no plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em conta as suas relações com os clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;
- (c) até as 12:00 horas do dia útil imediatamente posterior à data de publicação deste Anúncio de Início, cada Investidor Institucional deverá ser informado, por meio de seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou *fac-símile*, sobre a quantidade de Ações que deve subscrever/adquirir e o Preço por Ação;

- (d) a entrega das Ações deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante a subscrição/aquisição à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, do produto do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações objeto das respectivas ordens de investimento, em conformidade com os procedimentos previstos no Aviso ao Mercado e neste Anúncio de Início;
- (e) a subscrição/aquisição das Ações será formalizada mediante assinatura de boletim de subscrição e/ou contrato de compra e venda, cujo modelo final foi previamente apresentado à CVM e que informa o Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Ações; e
- (f) foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação até o limite máximo de 15% do total de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo sido automaticamente canceladas as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Definitivo “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário”.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratados com terceiros foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

É de exclusiva responsabilidade de cada Investidor Institucional verificar o cumprimento de todo e qualquer requisito necessário à participação na Oferta.

#### **4.3.3. VIOLAÇÕES DE NORMAS**

Na hipótese de haver descumprimento ou indícios de descumprimento, pelo Coordenador e/ou por qualquer das Instituições Consorciadas de qualquer das obrigações previstas na Carta-Convite e no respectivo termo de adesão ao Contrato de Colocação ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas relativas a período de silêncio, emissão de relatórios de pesquisa e divulgação de material de publicidade que não tenha sido previamente aprovado pela CVM, tal Coordenador e/ou Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores da Oferta, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso, que tenha

recebido, devendo ser restituídos integralmente aos investidores os valores eventualmente depositados sem juros ou correção monetária e sem reembolso dos gastos incorridos em razão do depósito e com dedução, caso sejam incidentes, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência de quaisquer tributos ou taxas sobre movimentação financeira, no prazo de três dias contados da data de divulgação do descredenciamento do Coordenador e/ou da Instituição Consorciada. O Coordenador e/ou a Instituição Consorciada arcará integralmente com quaisquer custos relativos à sua exclusão como Coordenador e/ou Instituição Consorciada, inclusive com os custos decorrentes de publicações, indenizações e/ou outras demandas decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, e poderá ser suspensa para atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta, por um período de até seis meses contados da data de comunicação da violação.

O Coordenador e/ou a Instituição Consorciada a que se refere este item 4.3.3 deverá informar imediatamente aos Investidores Institucionais e/ou Investidores Não-Institucionais de quem tenham recebido ordens de investimento e/ou Pedido de Reserva, boletins de subscrição e/ou contratos de compra e venda, conforme o caso, sobre o referido cancelamento.

#### **5. DATA DE LIQUIDAÇÃO E DATA DE LIQUIDAÇÃO DAS AÇÕES SUPLEMENTARES**

A liquidação física e financeira das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) deverá ocorrer até o terceiro dia útil contado da data de publicação deste Anúncio de Início ("Data de Liquidação"). A liquidação física e financeira das Ações Suplementares deverá ocorrer em até três dias úteis contados de cada data de exercício da Opção de Ações Suplementares ("Data de Liquidação das Ações Suplementares").

As Ações, as Ações Adicionais, e as Ações Suplementares serão entregues aos respectivos investidores até as 16:00 horas da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso.

#### **6. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO**

O prazo para a distribuição das Ações será (i) de até seis meses contados da data de publicação deste Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400, ou (ii) até a data de publicação do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. ("Anúncio de Encerramento"), o que ocorrer primeiro ("Prazo de Distribuição").

O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante publicação do Anúncio de Encerramento, sendo a data máxima estimada para ocorrer em 10 de junho de 2013, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

#### **7. GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO**

A garantia firme de liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de liquidação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações

Suplementares), que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreveram/adquiriram, na proporção e até o limite individual de cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação. A garantia firme de liquidação é vinculante a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, assinado o Contrato de Colocação, concedidos os registros da Oferta pela CVM, publicado este Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Como as Ações Adicionais foram acrescentadas no âmbito da Oferta, serão consideradas na garantia firme de liquidação.

Caso as Ações efetivamente subscritas/adquiridas (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) por investidores não sejam totalmente integralizadas/liquidadas por eles até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta subscreverá/adquirirá e integralizará/liquidará, de forma individual e não solidária, na Data de Liquidação, a totalidade do saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente colocadas e liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, caso os Coordenadores da Oferta eventualmente venham a subscrever/adquirir Ações nos termos acima e tenham interesse em vender tais Ações antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda dessas Ações será o preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação, sendo certo, entretanto, que o disposto neste parágrafo não se aplica às operações realizadas em decorrência das atividades de estabilização previstas abaixo. Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

## **8. PREÇO POR AÇÃO**

No contexto da Oferta, o Preço por Ação foi fixado após: (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva no Período de Reserva; e (ii) a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400. O Preço por Ação foi calculado tendo como parâmetro a cotação das ações de emissão da Companhia na BM&FBOVESPA, considerando as indicações de interesse em função da qualidade da demanda por Ações coletada junto a Investidores Institucionais. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação por meio da realização do Procedimento de *Bookbuilding* justifica-se pelo fato de que não promoverá a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e de que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento nas Ações no contexto da Oferta.

**Os Investidores Não-Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

Sem prejuízo do disposto acima, foi aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação até o limite máximo de 15% do total de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais). Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Base (sem considerar as Ações Suplementares e as Ações Adicionais), não foi permitida a colocação de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, tendo sido

automaticamente canceladas as ordens de investimento de tais Investidores Institucionais.

**A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode promover redução de liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, veja a seção do Prospecto Definitivo “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode ter impactado adversamente a definição do Preço por Ação e poderá promover a redução da liquidez das ações ordinárias de nossa emissão no mercado secundário”.** Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 para proteção (*hedge*) em operações com derivativos (incluindo operações de *total return swap*) contratados com terceiros foram permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400, desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas.

## **9. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES**

O Agente Estabilizador poderá, a seu exclusivo critério, conduzir, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Corretora”), atividades de estabilização de preço das Ações na BM&FBOVESPA, por um período que se estende até 30 dias contados da data de publicação deste Anúncio de Início, inclusive, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A. celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor, o Agente Estabilizador, a Corretora e, na qualidade de intervenientes anuentes o Itaú BBA, o Bradesco BBI e o Goldman Sachs (“Contrato de Estabilização”), que foi previamente aprovado pela BM&FBOVESPA e pela CVM, nos termos do artigo 23, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do item II da Deliberação CVM 476. Nos termos do Contrato de Estabilização, o Agente Estabilizador poderá escolher livremente as datas em que realizará as operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, não estando obrigado a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

O Contrato de Estabilização está disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Agente Estabilizador e à CVM, a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos endereços indicados no item 15 abaixo.

## **10. CARACTERÍSTICAS DAS AÇÕES**

As Ações e as Ações Adicionais garantem, e as Ações Suplementares garantirão, conforme aplicável, aos seus titulares todos os direitos, vantagens e restrições assegurados aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no estatuto social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se destacam os seguintes:

- (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada ação corresponderá a um voto;

- (b) direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) direito de alienação das ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (*100% tag along*);
- (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações Suplementares, conforme o caso; e
- (e) direito de alienação das ações de sua titularidade em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

#### **11. NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES**

As Ações, as Ações Adicionais e as Ações Suplementares serão, conforme aplicável, livremente negociáveis na BM&FBOVESPA sob o código "EQL3", no segmento especial de listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, conforme Contrato de Participação no Novo Mercado celebrado em 23 de abril de 2008.

#### **12. ACORDOS DE RESTRIÇÃO À VENDA DE AÇÕES (LOCK-UP)**

A Companhia, o Acionista Vendedor, a PCP Latin America Power S.A. ("PCP Latin America") e os membros do conselho de administração e da diretoria da Companhia (em conjunto, "Pessoas Sujeitas às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários") obrigaram-se perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, por meio de acordos de restrição à venda das ações de emissão da Companhia ("Acordos de Lock-up"), a não emitir, oferecer, vender, contratar a venda, dar em garantia, emprestar, conceder qualquer opção de compra ou de outra forma alienar, direta ou indiretamente, as ações, quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia, ou quaisquer valores mobiliários conversíveis em, permutáveis por, ou que admitam pagamento mediante entrega de ações ou de quaisquer valores mobiliários representativos do capital social da Companhia de que sejam titulares na data do Prospecto Definitivo ("Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de Lock-up"), a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional e durante um período de 90 dias contados da data do Prospecto Definitivo, exceto em certas situações específicas, incluindo as transferências, diretas ou indiretas, de Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*: (i) por qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários ou seu representante para uma ou mais pessoas físicas com o propósito de torná-las elegíveis aos cargos no conselho de administração da Companhia; (ii) entre acionistas ou afiliadas (pessoas que, direta ou indiretamente, controlam, são controladas ou estão sob controle comum) de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (iii) para qualquer pessoa da família, fundação ou como disposição de qualquer *trust* celebrado em benefício direto ou indireto de qualquer Pessoa Sujeita às Restrições de Transferência de Valores Mobiliários; (iv) na forma de doações de boa-fé; (v) no âmbito de qualquer reorganização societária; (vi) realizadas como

empréstimo para dar lastro às atividades de estabilização, nos termos do Contrato de Estabilização e do Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de emissão da Equatorial Energia S.A., a ser celebrado entre PCP Latin America, o BTG Pactual e a Corretora; (vii) resultantes do exercício da Opção de Ações Suplementares por parte do Agente Estabilizador; (viii) relacionadas aos programas de *stock option plan*; (ix) resultantes de qualquer aumento do capital social para capitalização de determinados créditos contra a Companhia e/ou suas controladas, conforme divulgado nos Prospectos; (x) com o consentimento prévio dos Agentes de Colocação Internacional; (xi) transferência de Ações a uma corretora, com o consentimento dos Coordenadores da Oferta, no contexto da realização de atividade de formador de mercado, de acordo com a legislação aplicável, inclusive com a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003 e com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, ressalvando-se que nenhuma autorização será necessária caso as atividades de formador de mercado sejam realizadas por corretoras pertencentes ao grupo econômico dos Coordenadores da Oferta; e (xii) outras hipóteses descritas nos Acordos de *Lock-up*; sendo que nos casos de (i), (ii), (iii), (iv), (v) e (x), desde que o adquirente, cessionário, donatário ou *trustee*, conforme o caso, antes de qualquer transferência dos Valores Mobiliários Sujeitos aos Acordos de *Lock-up*, obrigue-se a cumprir todos os termos e condições dos acordos de *Lock-up*. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no artigo 30 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas, o Acionista Vendedor não poderá alienar, por quaisquer meios, a quaisquer terceiros, 25% das posições próprias detidas em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia e/ou em valores mobiliários referenciados e/ou conversíveis em valores mobiliários de renda variável emitidos pela Companhia, por um prazo de 360 dias contados a partir do registro da Oferta junto à CVM. ***“Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às nossas Ações – A venda expressiva de nossas ações ordinárias após a Oferta poderá ter um efeito negativo substancial sobre o preço de mercado dessas ações”.***

### **13. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES**

A instituição financeira contratada para prestação de serviços de escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia é a Itaú Corretora de Valores S.A.

### **14. DATA DE INÍCIO DA OFERTA E REGISTROS**

A data de início da Oferta é 10 de dezembro de 2012. Nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 471, em 25 de outubro de 2012, o Coordenador Líder solicitou à CVM os registros da Oferta, cuja análise prévia foi realizada pela ANBIMA por meio do Procedimento Simplificado, tendo sido a Oferta Primária registrada sob o nº CVM/SRE/REM/2012/011 e a Oferta Secundária registrada sob o nº CVM/SRE/SEC/2012/012, ambas em 10 de dezembro de 2012.

### **15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Os investidores que desejarem obter informações adicionais sobre a Oferta, bem como exemplar do Prospecto Definitivo, deverão dirigir-se aos endereços e *websites* indicados a seguir:

#### **COMPANHIA**

#### **EQUATORIAL ENERGIA S.A.**

*Diretoria de Relações com Investidores*  
Av. Borges de Medeiros, 633, sala 708  
CEP 22430-041, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

At.: Sr. Eduardo Haiama

Tel.: + 55 (21) 3206-6635

Fax.: + 55 (21) 3206-6601

Site: <https://www.equatorialenergia.com.br/ri> (neste *website* acessar “Divulgação e Resultados”, depois “Arquivos CVM”, selecionar “2012” na opção “Ano”, em seguida descer com a barra de rolagem até o item “Prospecto de Distribuição Pública”, e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo de Oferta Pública”).

#### **COORDENADORES DA OFERTA**

##### **COORDENADOR LÍDER**

###### **BANCO BTG PACTUAL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar

CEP 04538-133, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. Fabio Nazari

Tel.: + 55 (11) 3383-2000

Fax: + 55 (11) 3383-2001

Site: <https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx> (neste *website* acessar “Mercado de Capitais” no menu à esquerda e, em “2012”, no menu à direita, depois clicar em “Prospecto Definitivo” logo abaixo de “Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Equatorial Energia S.A.”).

##### **COORDENADORES**

###### **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 4º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sra. Renata Dominguez

Tel.: + 55 (11) 3708-8876

Fax: + 55 (11) 3708-8107

Site: <https://www.itaubba.com.br> (neste *website* clicar em “Ofertas Públicas” no menu localizado no inferior da página, e depois clicar em “Oferta Follow-on da Equatorial Energia S.A. – Prospecto Definitivo”).

###### **BANCO BRADESCO BBI S.A.**

Avenida Paulista, 1.450, 8º andar

CEP 01310-917, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. Glenn Mallett

Tel.: + 55 (11) 2178-4800

Fax: + 55 (11) 2178-4880

Site: [http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas\\_publicas](http://www.bradescobbi.com.br/site/ofertas_publicas) (nessa página, escolha o tipo de oferta “Ações” e, em seguida, nos itens “Prospecto Definitivo” da “Equatorial”).

###### **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚLTIPLO S.A.**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 7º andar

CEP 04543-000, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. José Pedro Leite da Costa



Tel.: + 55 (11) 3371-0700

Fax: + 55 (11) 3371-0704

Site: <http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/area/Investment-banking.html> (neste *website* acessar “Equatorial Energia S.A.” e, em seguida, clicar em “De Acordo” e em seguida clicar em “Prospecto Definitivo”).

### **Coordenador**

#### **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.600, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP, Brasil

At.: Sr. Paulo Carvalho de Gouvêa

Tel.: + 55 (11) 3526-1300

Fax: + 55 (11) 3526-1351

Site: <http://www.xpi.com.br/ipo.aspx> (neste *website*, ao lado de “Equatorial Energia S.A.”, clique em “Saiba Mais”, e depois em “Prospecto Definitivo”).

#### **INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS**

Informações adicionais sobre as Instituições Consorciadas poderão ser obtidas nas dependências das Instituições Consorciadas ou no *website* da BM&FBOVESPA: [www.bmfbovespa.com.br](http://www.bmfbovespa.com.br).

O Prospecto Definitivo também está disponível na sede e no endereço eletrônico da: (i) CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste *website* acessar “Participantes do Mercado” – “Companhias Abertas” – “Prospectos de Ofertas Públicas de Distribuição”, depois digitar “Equatorial” e, posteriormente, clicar em “Equatorial Energia S.A.” e, no assunto “Prospecto Definitivo”, acessar “Consulta” na versão mais recente disponibilizada); (ii) BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em <http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoInformacoesRelevantes.aspx?codigoCvm=20010&idioma=pt-br> (neste *website* acessar “Prospecto de Distribuição Pública” e, em seguida, “Prospecto de Distribuição Pública” logo acima do assunto “Prospecto Definitivo”); e (iii) ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, <http://cop.anbima.com.br> (neste *website* acessar “Acompanhar Análise de Ofertas” e em seguida acessar protocolo “023/2012”, “Equatorial Energia S.A.” e, então, clicar em “Prospecto Definitivo Equatorial Energia S. A.” na versão mais recente disponibilizada).

Este Anúncio de Início não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil. As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas *U.S. persons*, conforme definido no *Regulamento S*, sem que haja o registro sob o *Securities Act*, ou de acordo com uma isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta não pretendem registrar a Oferta ou as Ações nos Estados Unidos da América.

Os Agentes de Colocação Internacional não têm qualquer responsabilidade sobre a distribuição pública das Ações no Brasil, incluindo informações contidas neste Anúncio de Início.


O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, o qual é incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, incluindo informações sobre a Companhia, seu setor de atuação, atividades e situação econômico-financeira e sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**LEIA OS PROSPECTOS E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES DE FATORES DE RISCO.**

Os Coordenadores da Oferta recomendaram aos Investidores Não-Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva que lessem, atenta e cuidadosamente, os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, em especial os procedimentos relativos ao pagamento do Preço por Ação e à liquidação da Oferta, incluindo a entrega de Ações, bem como as informações constantes dos Prospectos.

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Companhia, o Acionista Vendedor e a Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta alertaram os investidores que estes deveriam basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência.**

**“O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.”**

 A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

#### COORDENADORES DA OFERTA



**Bradesco B**

Coordenador Líder e Agente Estabilizador

#### COORDENADOR



#### INSTITUIÇÕES CONSORCIADAS

[Logos das Instituições Consorciadas]